

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 008 /2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO AO BANCO DA DADOS ZENITE FACIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria nº 01, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 86.781.069/0001-15, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andares, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240.000, Fone: (41) 2109-8666, e Inscrição Estadual: 1019805618, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal, Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto, brasileira, casada, Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato, em decorrência do Processo Administrativo - SEI Nº 00023128-07.2022.8.17.8017 (PE INTEGRADO Nº 0004.2023.CPL.IN.0002.TJPE.FERM-PJ), Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, Processo LICON/TCE - Nº 04/2023, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato 03 (três) assinaturas da Zênite Fácil e 06 (seis) assinaturas de orientação por escrito em licitações e contratos, conforme especificações constantes do Processo Licitatório nº 04/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2023 – CPL/OSE e Proposta da CONTRATADA, partes integrante e inseparáveis, independentemente de transcrição.

1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados fornecendo acesso *online* à plataforma no site da contratada, disponibilizando *login* e senhas de acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é 12 (doze) meses, contados de 28/02/2023, podendo haver prorrogação se configurada uma das hipóteses previstas no §1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor total de R\$ 15.045,00 (quinze mil e quarenta e cinco reais), conforme proposta para os seguintes objetos:

CÓDIGO E-FISCO	ESPEC.	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR. TOTAL R\$
----------------	--------	------	--------	-----------------	------------------

494673-1	Zênite Fácil	UND	03	3.537,00	R\$ 10.611,00
399.534-8	Orientação por escrito em licitações e contratos	UND	06	739,00	R\$ 4.434,00
Total R\$ 15.045,00					

3.2. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras que incidam sobre o objeto ora contratado.

3.3. O pagamento será efetuado em única parcela, mediante emissão de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

3.3.1 – Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

3.3.2 – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

3.3.3 - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo E-fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

3.5. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

3.6. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

3.7. Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda pública estaduais e municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do e-mail: consultoria.juridica@tjpe.jus.br.

3.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar a contratada, valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A eventual solicitação de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.39, conforme nota de empenho nº 2023NE000484, emitida em 14/02/2023, no valor de R\$ 15.045,00 (quinze mil e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

I- Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusula deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comercial resultantes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham.

V – Manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

6.2. DO CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, indicando servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados;

II - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV – Providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto:

a) O objeto será recebido provisoriamente pela Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, para efeito da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas.

b) Definitivamente, pela Consultoria Jurídica, após conferência e verificação da qualidade e conformidade do conteúdo disponível no site, e a quantidades de acessos simultâneos.

CLÁUSULA SÉTIMA – BASE LEGAL

A presente contratação foi provocada pela COMUNICAÇÃO INTERNA - 1683238 - SAD - NUCLEO DE APOIO TECNICO, e Projeto Básico da Consultoria Jurídica (id 1880803). A base legal da contratação está prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, - SEI Nº 00023128-07.2022.8.17.8017 (PE INTEGRADO Nº 0004.2023.CPL.IN.0002.TJPE.FERM-PJ) PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE - Nº 04/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2023 – CPL/OSE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

8.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

8.1.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

8.1.4. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário de Justiça eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1.O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa TJPE nº 16/2022.

9.1.1. Na ocorrência de irregularidades contratuais praticadas pela **CONTRATADA**, o gestor do contrato adotará as providências iniciais, notificando-a para apresentar justificativas dentro do prazo legal. Todas as ocorrências e respostas serão autuadas em processo próprio para permitir o contraditório e a ampla defesa;

9.1.2. As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I – advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA** e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

9.1.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

9.1.4. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

9.1.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

9.1.6. O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente;

9.1.7. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

9.1.8. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do

- artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

9.1.9. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

9.1.10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

9.1.11. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda tiver direito, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

9.1.12. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

9.1.13. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da **CONTRATADA**, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico/TJPE, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

11.4. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

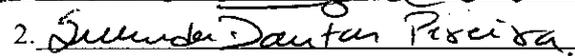
Sr. Marcel da Silva Lima

CONTRATANTE

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

Sra. Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto

CONTRATADA**TESTEMUNHAS**

-  (nome/CIC) 688.390.004-49
-  (nome/CIC)



Documento assinado eletronicamente por **HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 27/02/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1959582** e o código CRC **CAAB8635**.